

CONSULTORIA PNUD/DEPEN (PRODOC/BRA/14/011)
- FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA PRISIONAL
BRASILEIRO¹

PERCEPÇÕES SOCIAIS SOBRE O SISTEMA PRISIONAL
BRASILEIRO: UM ESTUDO QUANTITATIVO

CLÁUDIO CHAVES BEATO FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANDRÉA MARIA SILVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

LUDMILA MENDONÇA LOPES RIBEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RAFAEL LACERDA SILVEIRA ROCHA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RAFAELLE LOPES SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VICTOR NEIVA E OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Resumo

Este *paper* irá discutir a percepção dos entrevistados sobre o sistema prisional do país. Apresentará os resultados de pesquisa intitulada “*Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro*” realizada no segundo semestre de 2018 pelo Centro de Estudos em Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais (CRISP/UFGM). Via de regra, pesquisas efetuadas em outros contextos relatam a pouca familiaridade do público com o funcionamento do sistema prisional. Este estudo visa a suprir esta lacuna no Brasil. Existe uma congruência em relação aos problemas que são mais centrais ao sistema. Superlotação e insalubridade passam a ser sinônimos do sistema. A percepção da opinião pública parece refletir esta percepção da degradação do sistema. Por outro lado, a consciência de que se trata de um sistema disfuncional e desestruturado é comum para os profissionais do sistema, bem como para o público. De uma forma geral, as pessoas que responderam ao *survey* nas Regiões Metropolitanas, tendem a ser menos punitivistas que os operadores do sistema, a julgar pelo rechaço em relação às penas mais duras como a de morte ou prisão perpétua.

PALAVRAS-CHAVE: Prisões. Percepção pública sistema prisional. Punição e opinião pública.

INTRODUÇÃO

O Brasil é, atualmente, o país com a maior população prisional da América Latina e a terceira no *ranking* mundial de encarceramento. Segundo o

¹ Extrato de resultados de consultoria realizada no âmbito do PRODOC BRA/14/011

Conselho Nacional de Justiça (CNJ)² em 10 anos, o país dobrou o número de presos, ao passo que nos países que mais encarceram no planeta (Rússia, China e Estados Unidos) o número de pessoas privadas de liberdade vem diminuindo.

De acordo com o Mapa das Prisões³ elaborado pelo Conectas Direitos Humanos, entre 1992 e 2013, a taxa de encarceramento do país cresceu aproximadamente 317,9%, passando de 74 para 300,96 por grupo de 100.000 habitantes. Nos Estados Unidos, o aumento foi de quase 41%. Na China, de 11%. A Rússia foi o único país do grupo a registrar redução de cerca de 4%.

Não é apenas o crescimento absoluto e relativo da população penitenciária que preocupa. O não crescimento das vagas para o "armazenamento" de todo esse contingente implica em uma série de violações de direitos humanos. Ao final de junho de 2016, segundo dados⁴ do INFOPEN do Ministério da Justiça, o Brasil apresentava um contingente de 726.712 pessoas presas, mas apenas 368.049 vagas e uma taxa de ocupação de 197,4%. Estes dados alarmantes apontam um crescimento de 157% da população prisional nos últimos 15 anos (DEPEN, 2017)

Esse crescimento é explicado, em boa medida, pelo aumento desproporcional de presos provisórios, ou seja, aqueles que aguardam julgamento e que correspondem a 40% da população prisional (INFOPEN, 2017). Ou seja, são indivíduos que poderiam estar em liberdade a partir da aplicação das medidas cautelares em vigor no ordenamento brasileiro desde 2011. As Audiências de Custódia, iniciadas em 2015, têm apontado para como esses recursos podem contribuir para uma diminuição de até 40% da quantidade de presos em flagrante que aguardam o seu julgamento na prisão⁵, contudo, o curto tempo de implementação do projeto, privilegiando as capitais do país não tem tido impactos mais imediatos na realidade do sistema penitenciário como um todo (IDDD, 2016)⁶.

A realidade prisional de desrespeito aos direitos humanos não é especificidade do caso brasileiro, sendo uma constante em diversos países do mundo, incluindo também os considerados desenvolvidos (CARVALHO FILHO, 2011, AHALT et al 2017;. VAN DEN BERGH et al 2011; RICH et al 2011; O'GRADY J; MWABA P; ZUMLA 2011, MASCHI, RICHTER 2017). Aparentemente, existe certa tolerância en-

2 <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61762-cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira>

3 <http://www.conectas.org/pt/noticia/25378-mapa-das-prisoas>, acesso em 03 de abril de 2017.

4 http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em 11 de abril de 2018.

5 <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79955-audiencias-de-custodia-interferem-na-superlotacao-e-nas-mortes-em-presidios>, acesso em 03 de abril de 2017.

6 Instituto Brasileiro de Defesa e Direito

tre gestores públicos de que a privação da liberdade se faça acompanhar de privação da dignidade humana.

Contudo, poucas pesquisas foram orientadas especificamente para apreensão da percepção dos brasileiros sobre o sistema prisional do país. Neste sentido, dois estudos estão facilmente disponíveis aos interessados, e embora não estejam especificamente voltados ao sistema prisional, trazem elementos importantes da percepção pública sobre este sistema em momentos distintos da vida nacional.

O primeiro é a *Pesquisa de opinião pública nacional sobre violência no Brasil* realizada pelo DataSenado (2007) por meio da qual foram entrevistados 1068 pessoas com 16 anos ou mais em 130 municípios de todos os estados brasileiros. O estudo mostrou que 69% dos entrevistados avaliaram que o limite máximo de condenação fixado em 30 anos deve ser aumentado. Nos casos de crimes hediondos como homicídios, estupro e sequestros 93% avaliaram que a pena deve ser cumprida integralmente. 87% achavam que adolescentes que cometeram crimes devem receber a mesma punição que os adultos.

Outra pesquisa foi realizada pela Fundação Perseu Abramo (2015). Neste estudo foram entrevistados 2400 indivíduos em 240 setores censitários de 120 cidades brasileiras de pequeno, médio e grande porte, capitais, regiões metropolitanas e no interior. Quando inqueridos sobre o sistema prisional brasileiro, 89% concordou totalmente ou em parte que as facções criminosas atuam dentro ou fora do presídio, 87% que a polícia prende e a justiça solta; 84% que os presídios brasileiros constituem uma escola para o crime organizado, 82% que os grandes criminosos dificilmente são presos, 78% de que a corrupção policial é uma das principais aliadas do crime organizado; 77% de que a superlotação dos presídios brasileiros fere os direitos humanos; 73% que a polícia está diretamente envolvida com o crime organizado e o tráfico de drogas; 72% que a superlotação dos presídios no Brasil se deve a prisão de pequenos traficantes.

A mesma pesquisa mostrou ainda que, com relação às medidas, que podem ser adotadas para reduzir a superlotação dos presídios brasileiros, 55,5% dos entrevistados sugeriram o aumento da agilidade no julgamento dos crimes esclarecidos, 38,7% o monitoramento eletrônico de presos que já cumpriram parte da pena, 37,8% cumprimento de penas alternativas para crimes de menor gravidade, 20,5% penas mais curtas com adoção de políticas de atendimento aos egressos, 10,8% prisão domiciliar para quem já cumpriu mais de 1/3 da pena.

Contudo, a de se reconhecer o caráter preliminar e parcial destas pesquisas que não foram destinadas a estudar especificamente o sistema prisional. Estes achados reiteram a pertinência e oportunidade de investigações sobre o tema. O artigo que ora se apresenta está baseado na pesquisa intitulada

“Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro” realizada no segundo semestre de 2018 pelo Centro de Estudos em Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais (CRISP/UFMG) e, financiada pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

OS ESTUDOS DE OPINIÃO PÚBLICA SOBRE O SISTEMA PRISIONAL

Nos estudos desenvolvidos nos Estados Unidos da América⁷, as sondagens de opinião que têm como objetivo compreender como os cidadãos percebem o funcionamento do sistema penal e se posicionam sobre as maneiras de punir os criminosos recebem o nome de “sensibilidade às políticas penais” (FLANAGAN e LONGMIRE, 1996; CULLEN, FISCHER e APPLGATE, 2000; TONRY, 2004, 2001; WOZNIACK, 2014). Tais análises partem do pressuposto de que aquilo que as pessoas pensam sobre o crime e a punição têm relação direta com as notícias que o indivíduo consome, suas vivências em sociedade, características sociodemográficas e a experiência indireta ou direta com a prisão (conhecer alguém preso ou ter estado em uma unidade prisional).

Desde o início da década de 1980 nos EUA, quando os problemas do sistema de justiça criminal e, especificamente, das prisões se tornaram objeto de preocupação constante dos cidadãos, são realizadas tais sondagens de opinião em relação às instituições do sistema de justiça criminal, apoio ou rechaço à determinadas medidas punitivas (pena de prisão, prisão perpétua, pena de morte, penas alternativas), prisões, além das condições da vida prisional (FLANAGAN, CAULFIELD, 1984; ROBERTS, ROUGH, 2005). Essas pesquisas adquiriram nos últimos anos a mesma relevância que os *surveys* de vitimização⁸ realizados naquele país anualmente. Ou seja, tornava-se importante captar não só a percepção da população a respeito das suas experiências enquanto vítimas de crimes, mas também sua “sensibilidade” em relação às punições aos crimes (TONRY, 2004).

Robert e Hough (2005) em artigo no qual revisam as pesquisas de opinião pública relacionada à prisão na Grã Bretanha verificaram que a maior parte da opinião pública relata pouca familiaridade com o funcionamento do sistema prisional. Poucas pessoas relatam ter tido qualquer contato direto

7 Ver, por exemplo, o balanço bibliográfico produzido por Flanagan e Caulfield (1984) sobre o início das pesquisas de opinião pública e política prisional nos EUA. Tais pesquisas se tornaram tradição no país em razão do crescimento da política de encarceramento massivo e endurecimento penal, sendo realizadas periodicamente nacionalmente ou em um determinado estado americano.

8 Refere-se aqui ao National Criminal Victimization Survey (NCVS). Para maiores informações ver, por exemplo: <https://www.bjs.gov/index.cfm?ty=dcdetail&iid=245>, Acesso em 08 de novembro de 2018.

com uma instituição penal e, a maioria acredita que as condições das prisões são muito boas. As pessoas querem e esperam que os prisioneiros melhorem suas vidas enquanto custodiados, embora haja ceticismo generalizado de que a reabilitação seja possível nas prisões.

Para Wozniak (2014) uma das mudanças mais significativas na sociedade norte-americana nas quatro últimas décadas foi o surgimento do encarceramento em massa. A partir dos anos 1970, os formuladores de políticas públicas abandonaram o paradigma centrado na reabilitação, até então dominante, em favor de políticas que prolongaram as sentenças de prisão, aboliram a liberdade condicional e a discricionariedade judicial. Wozniak realizou *survey* sobre a percepção pública da vida na prisão e as opiniões sobre a severidade apropriada das punições por meio de inquérito nacional. Os achados apontaram que os entrevistados percebem que a vida na prisão é dura e desagradável.

Cullen, Fischer e Applegate (2000) estudando a opinião pública sobre punição nos Estados Unidos chamam atenção para o fato de que as políticas de controle "duras" são frequentemente retratadas como o reflexo da vontade do público: os norte-americanos seriam punitivistas e desejariam os criminosos presos. Os achados da década anterior a da pesquisa contrariam e reforçam ao mesmo tempo essa avaliação. O público norte-americano prefere uma gama de políticas punitivas, mas este suporte é flexível. Assim, os cidadãos podem estar dispostos a substituir uma sentença de prisão perpétua pela pena de morte. Mas, quando infratores não violentos estão envolvidos, há substancial apoio para sanções intermediárias e para a justiça restaurativa.

Vale ressaltar que a representação de penas severas e políticas correcionais como mero reflexo de "o que o público quer" não é exclusiva dos Estados Unidos, mas também é encontrada, na Grã-Bretanha e no Canadá (HOUGH e ROBERTS 1999, ROBERTS, 2005). Uma preocupação imediata é se a opinião pública deve ser o árbitro de condenação e formuladora de políticas correcionais.

Aos sentimentos públicos sobre política deve ser atribuído algum peso em uma sociedade democrática, mas justificar políticas com base no que os cidadãos querem confronta-se com a desanimadora realidade de que: grande parte do público é ignorante sobre muitos aspectos do crime e seu controle. Mais importante, a compreensão das pessoas sobre a sentença, a gravidade e as opções é restrita e, frequentemente distorcida. Por exemplo, não é claro que os cidadãos compreendam as sanções, além da prisão, que podem ser dadas aos infratores e, o que essas penalidades baseadas na comunidade realmente implicam (HOUGH e ROBERTS 1999). Parece também que nos Estados Unidos e em outros países, o público subestima a dureza das sentenças que são impostas aos infratores.

Na Espanha, Tovar & Gonzalez (2008) realizaram estudo sobre a percepção do sistema prisional no país, por meio de entrevistas com 263 pessoas, considerando os seguintes aspectos: meio ao qual a sociedade espanhola tem acesso a informações sobre as prisões no país; conhecimento sobre o cotidiano dos presos; medidas alternativas ao encarceramento e aplicabilidade das atuais penas na Espanha. Os pesquisadores concluíram que há pouco conhecimento da população sobre o sistema prisional espanhol, sendo a maior fonte de informação as reportagens televisivas. O pouco conhecimento parece influenciar também na percepção acerca da vida cotidiana dos detentos, pois segundo os entrevistados a vida dos detentos seria pouco dolorosa já que recebem mais ajuda de outras pessoas. Maior dureza na aplicação das penas também foi defendida entre os espanhóis entrevistados.

Pesquisas por amostragem em diferentes locais do mundo apontam que o público tende a respostas cada vez mais punitivas ao crime (ROTH, 2014). Estes estudos citam pesquisas que pedem aos entrevistados respostas às poucas questões (principalmente pesquisas realizadas por telefone). Os achados dessas pesquisas podem resultar em uma imagem distorcida da opinião pública sobre punição e correições. Inicialmente, porque questões complexas não podem ser medidas com perguntas inadequadas. Na área de violência e crime, atitudes e opiniões públicas muitas vezes mudam não só quantitativamente, mas também qualitativamente quando várias questões, em oposição a poucas perguntas, são utilizadas em uma pesquisa. No que diz respeito ao sistema prisional, parece que os entrevistados tendem a expressar preferências menos punitivas em pesquisas, quando recebem informações sobre a natureza do infrator e o crime cometido, com um *menu* de potenciais opções de condenação que incluem sanções na comunidade, além da prisão e, são solicitados a designar sanções concretas a infratores concretos. O contrário ocorre quando as perguntas são formuladas de forma ampla (por exemplo, usando expressões como "*punições mais duras contra criminosos*"), levando os analistas a superestimar a punitividade do público.

Algumas das principais descobertas desses estudos são: quando perguntadas, a maioria das pessoas (59-80%) diz que as sentenças são muito brandas; no entanto, as respostas a outras perguntas das pesquisas revelam que as atitudes das pessoas quanto à sentença são mais diversas. As pessoas que acham que as sentenças são brandas demais tendem a ter menos conhecimento sobre as taxas de criminalidade e prisão; além disso, quando solicitadas a deliberar sobre casos concretos, a maioria (56%) seleciona uma sentença igual ou mais tolerante do que a sentença do juiz.

Em julho de 2006, o Conselho Consultivo de Penas da Austrália publicou um artigo intitulado *Mitos e Equívocos: Opinião Pública versus Público*

Julgamento sobre sentenciamento (GELB, 2006). As principais conclusões do documento foram que o público acha que as sentenças são muito brandas e que as pessoas tendem a pensar no ofensor recorrente e violento quando reportam que as sentenças são brandas. Ou seja, os indivíduos têm pouco conhecimento preciso sobre crime e o sistema de justiça criminal, sendo que a mídia tradicional ainda é a principal fonte de informação sobre questões de crime e justiça. Interessante notar, contudo, quando as pessoas recebem mais informações, seus níveis de punitividade caem dramaticamente.

Outro dado de destaque, especialmente para pensarmos o contexto brasileiro, é que pessoas com experiências anteriores de vitimização não são mais punitivas do que a comunidade em geral. Pelo contrário, são as pessoas com altos níveis de medo do crime as mais propensas a serem punitivas, já que o público em geral tende a preferir penas alternativas ao encarceramento e tende a acreditar que a maneira mais eficaz de controlar o crime é através de programas de educação e apoio aos pais, ao invés de intervenções judiciais, razão pela qual existe uma tendência ampla de preferência de penas alternativas ao aprisionamento. Isso ocorre porque a população tende a ter uma preocupação exacerbada com os efeitos da punição para além do momento em que a sanção se instaura, e, por isso, o público prefere a reabilitação sobre a punição, especialmente para jovens infratores pela primeira vez e que cometeram crimes contra o patrimônio. Em razão dessa percepção, o apoio público à prisão declina quando o ofensor faz gestos restaurativos.

METODOLOGIA

Para tentar compreender quais são as visões que os brasileiros têm sobre o tema, utilizamos um *survey* com uma amostra representativa da população residente em áreas metropolitanas à qual foi aplicado questionário contendo questões sobre o sistema prisional, incluindo a política de condenação. A amostra foi estratificada, por sexo, perfil etário, escolaridade e renda, com base nas informações disponibilizadas pelo IBGE. O questionário utilizado possui com quatro blocos, a saber: identificação sociodemográfica, fontes de informação sobre prisões; percepções sobre as condições ofertadas pelo sistema prisional brasileiro, percepção sobre o cotidiano dos presos; percepção sobre as sentenças e medidas punitivas.

Na definição amostral foi selecionado ao menos um centro urbano de cada região brasileira, sendo o Norte representado por Manaus, o Centro-Oeste por Cuiabá, o Nordeste por Recife, o Sudeste por São Paulo e Belo Horizonte e o Sul representado por Porto Alegre.

A fim de ajustar a distribuição da amostra, buscando maior representatividade nas demais capitais, decidiu-se garantir um erro amostral de 5 pontos

percentuais (95% de intervalo de confiança), para a região metropolitana de São Paulo, ou seja, 385 entrevistas (95% de intervalo de confiança) e redistribuir o restante da amostra (815 entrevistas) proporcionalmente nas demais capitais.

Para corrigir São Paulo, fixou-se o erro desse município em 5% ($n = 385$). Distribuindo proporcionalmente as demais entrevistas nas outras cidades, Cuiabá ficou com 39. Houve um ajuste de 14 entrevistas, totalizando 53. O erro amostral de referência da pesquisa é estimado em 3 pontos percentuais, dado um intervalo de confiança de 95%.

A população em estudo apresenta um grau de heterogeneidade significativo e, sabendo do objetivo do estudo (generalização dos resultados para a população), buscamos meios de ouvir todos os estratos da população de forma proporcional e com representatividade mínima, que assegurasse a utilização de testes estatísticos. Neste sentido, determinou-se a utilização de técnica não-probabilística por cota, de forma a atingir proporcionalmente a população por sexo, idade, escolaridade, renda e região, que permitissem, em cada estrato, ser generalizados. Apesar das controvérsias de utilização de cotas na generalização dos resultados, seguimos as orientações de Selltitz, Jahoda, Deutsch e Cook (1965), evitando critérios de julgamento e conveniência na seleção dos entrevistados, aproximando-se mais de uma seleção aleatória probabilística.

A amostra final da pesquisa foi de 1211 questionários, os quais foram ponderados para se evitar distorções do resultado, considerando a representatividade de cada cidade em que a pesquisa ocorreu (Tabela 1). Foram realizadas entrevistas pessoais, em ponto de fluxo⁹.

Tabela 1 – Fator de ponderação por cidade pesquisada, considerando a quantidade de questionários aplicados e a sua representatividade na amostra (Brasil, 2018)

CIDADE	AMOSTRA COLETADA	AMOSTRA PROPORCIONAL	FATOR DE PONDERAÇÃO
Belo Horizonte	273	184	0,67
Cuiabá	53	26	0,49
Manaus	112	76	0,68
Porto Alegre	200	134	0,67
Recife	184	126	0,68
São Paulo	389	665	1,71
Total	1211	1211	1,00

Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFMG)

É bom lembrar que o fator de ponderação foi aplicado apenas para corrigir a desproporção intencional da amostra, equiparando as regiões metropolitanas a sua proporção real, o que permite generalizar os resultados para a

⁹ Pesquisa em **ponto de fluxo**: é realizada geralmente em locais de passagem de pessoas alvo da pesquisa, tais como praças públicas, ruas movimentadas, feiras livres, calçadões, pontos de ônibus, ruas comerciais de bairro, terminais de ônibus, estações de metrô etc. Este modelo também é chamado face a face, com entrevistador e entrevistado conversando pessoalmente com os respondentes..

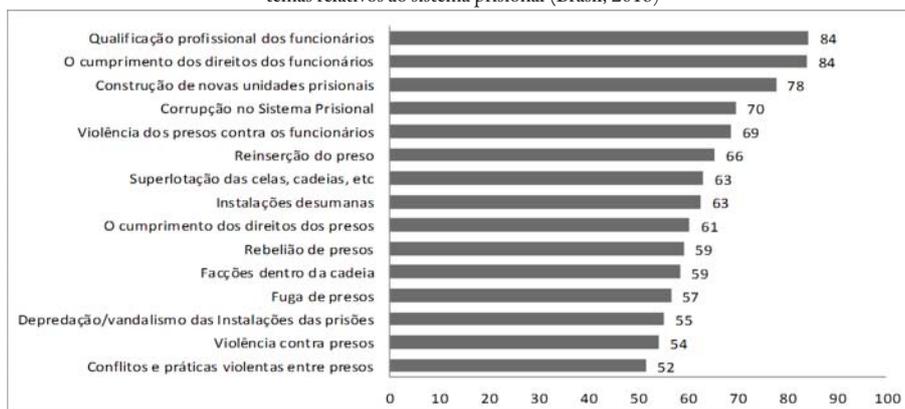
população brasileira. Assim sendo, as tabelas e gráficos apresentados nas seções seguintes foram gerados a partir da ponderação dos questionários aplicados, o que permite dizer que a partir da opinião dos entrevistados podemos compreender as sensibilidades às políticas penais da população brasileira.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A primeira parte do *survey* procurava compreender quais temas mobilizavam a atenção dos entrevistados às políticas penais. Por isso, indagava sobre quais notícias de jornais, revistas e televisão eram consumidas pelos entrevistados. Essa bateria foi composta de 15 questões¹⁰ que incluíam basicamente dois temas: um relacionado à dinâmica de crime e violência dentro da prisão (seja essa praticada pelo preso ou contra o preso) e outra relacionada à gestão das unidades prisionais, focalizando o respeito aos direitos dos agentes prisionais e a sua formação para o exercício da profissão.

O tema pelo qual os entrevistados revelaram ter maior interesse foi a qualificação profissional dos funcionários (84%), seguido pelo cumprimento dos direitos dos funcionários (84%), construção de novas unidades prisionais (78%) e corrupção no sistema prisional (70%). As condições sob as quais os presos encontram-se confinados nas prisões brasileiras também despertam a atenção da maioria dos entrevistados como, por exemplo, a superlotação das celas (63%), as instalações desumanas (63%) e o cumprimento dos direitos dos presos (61%).

Gráfico 01 - Distribuição dos percentuais de interesse da população de 6 regiões metropolitanas brasileiras sobre temas relativos ao sistema prisional (Brasil, 2018)



Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFMG)

10 Os quinze temas sob os quais os respondentes foram questionados em relação ao seu interesse, são eles: fuga de presos, rebelião de presos, depredação/vandalismo nas prisões, facções dentro da cadeia, violência contra presos, violência dos presos contra os funcionários, conflitos e práticas violentas entre os presos, instalações desumanas, o cumprimento dos direitos dos presos, o cumprimento dos direitos dos funcionários, superlotação das celas, construção de novas unidades prisionais, qualificação profissional dos funcionários, reinserção do preso e corrupção no sistema.

Há mais interesse, em termos percentuais, em notícias relacionadas aos direitos dos funcionários do que aos direitos dos presos. Especialmente o tema da violência entre os presos foi mencionado por apenas metade dos entrevistados, indicando, provavelmente, que essa é uma temática de menor importância quando o indivíduo procura se informar sobre o sistema.

Este resultado é muito interessante porque a temática da violência entre presos nas prisões tem ocupado cada vez mais os noticiários nacionais e internacionais, apesar dos entrevistados não estarem tão mobilizados ao seu consumo.

Os resultados da nossa pesquisa indicam que o interesse pelas notícias é orientado por algumas variáveis socioeconômicas, existindo diferenças com significância estatística em termos de sexo (mulheres parecem estar mais interessadas neste tema do que os homens), raça (brancos têm mais interesse do que pardos), grau de escolaridade (quanto maior a quantidade de anos de estudo maior o interesse nessa temática) e classe social (classes B e C tem maior interesse no consumo de notícias sobre a violência nas prisões), como indica a Tabela 2.¹¹

Tabela 2 – Percentual de interesse por notícias relacionadas à violência entre os presos, segundo o sexo, raça, grau de escolaridade e classe social (Brasil, 2018)

VARIÁVEIS DE PERFIL	INTERESSE POR NOTÍCIAS RELATIVAS AOS CONFLITOS E PRÁTICAS VIOLENTAS ENTRE PRESOS		QUI- QUADRADO
	SIM	NÃO	
Sexo			9,640 (0,001)
Masculino	42%	51%	
Feminino	58%	49%	
Total	100%	100%	
Cor da pele			17,243(0,008)
Branca	39%	29%	
Preta	16%	18%	
Parda	38%	42%	
Indígena	0%	1%	
Amarela	2%	2%	
Outra. Qual?	4%	7%	
Não sabe/ Não respondeu	1%	2%	
Total	100%	100%	

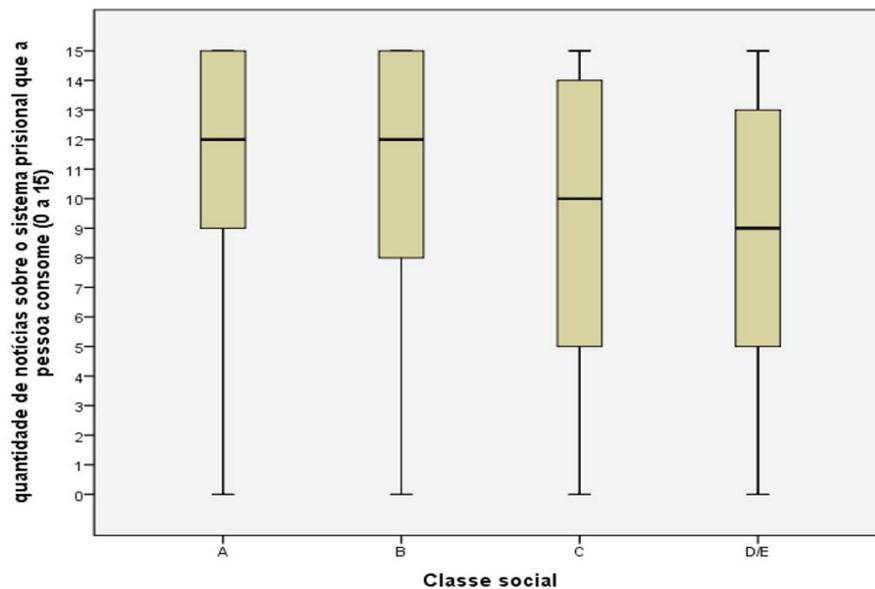
11 Para mensurar a significância estatística do cruzamento, foi calculado o teste do qui-quadrado, que se destina a avaliar a associação entre duas variáveis categóricas. De acordo com Amaral (s/d), "a estatística de teste qui-quadrado é uma medida de discrepância entre as frequências observadas e esperadas", ou seja, existe associação entre as duas variáveis quando a partir da frequência de uma variável é possível estimar a frequência da outra, fazendo com que as frequências observadas e esperadas não apresentem discrepância.

VARIÁVEIS DE PERFIL	INTERESSE POR NOTÍCIAS RELATIVAS AOS CONFLITOS E PRÁTICAS VIOLENTAS ENTRE PRESOS		QUI- QUADRADO
	SIM	NÃO	
Escolaridade			44,806 (0,000)
Sem instrução	6%	9%	
Fundamental incompleto	18%	30%	
Fundamental completo e médio incompleto	13%	16%	
Médio completo e superior incompleto	37%	31%	
Superior completo	26%	15%	
Total	100%	100%	

Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFMG)

Por outro lado, possuir uma informação acurada sobre o sistema prisional significa consumir notícias mais diversas sobre essa questão. Assim, criamos uma variável que identificava entre as 15 modalidades de notícias, quantas o entrevistado dizia consumir. A média foi de nove notícias por pessoa, sendo que 2,8% diziam não consumir qualquer das 15 informações mencionadas e 19,4% disseram consumir todas elas. Fazendo um cruzamento entre a quantidade de informações e a classe social, constatamos que indivíduos das classes A e B consomem muito mais notícias sobre o sistema prisional do que sujeitos da classe C, D e E, diferença essa que apresenta significância estatística. Para facilitar a visualização desta relação, criamos um Boxplot com as duas variáveis.

Boxplot 01 – Quantidade de notícias consumida pelos respondentes segundo a classe social (Brasil, 2018)



Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFMG)
ANOVA: F=22,633 (0,000)

Logo, a sensibilidade penal, mensurada pelo consumo de notícias sobre o sistema prisional, é diferenciada em razão do perfil do indivíduo em questão, o que pode indicar que, talvez, essas mesmas variáveis interfiram nas proporções de apoio, ou rechaço a medidas penais mais severas a quem cometeu um delito.

Para entender a sensibilidade às políticas penais, a principal pergunta feita aos nossos entrevistados foi "*quais medidas deveriam ser tomadas para a punição de quem comete um crime de menor gravidade no Brasil?*" Considerando a carência de vagas em razão da quantidade de pessoas presas (350 mil vagas versus 720 mil presos), há toda uma discussão de que o cárcere deveria ser reservado apenas aos crimes mais graves. Dentre as medidas punitivas elencadas aos entrevistados que deveriam ser adotadas para a punição de quem comete um crime de menor gravidade no Brasil, temos o apoio a dois extremos: 76,2% são favoráveis à redução da maioria penal (ou seja, a possibilidade de indivíduos menores de 18 anos serem presos no sistema prisional comum), enquanto, 73,3% destacaram a necessidade de aplicação de penas alternativas à prisão. Isto sugere que as pessoas tendem a ser mais duras com infratores mais jovens. No tocante ao uso da pena de prisão 56,3% dos respondentes acreditam que a adoção de sentenças mais longas pode ser mais eficaz enquanto 49,8% advogam a favor de sentenças mais curtas. Ocorreu um rechaço por parte da maioria dos respondentes ao uso de medidas como pena de morte (79,7%) e prisão perpétua (68,2%).

Procurando entender melhor como se estrutura essa sensibilidade às políticas penais no imaginário do entrevistado, eles foram questionados sobre quais medidas (preventivas ou punitivas) o governo deve investir para reduzir as taxas de criminalidade no país. Uma parcela significativa dos participantes do *survey* (65,1%) se mostrou mais favorável às medidas de caráter preventivo como ampliação de oportunidades de educação e trabalho em relação às de caráter repressivo como o aumento da punição para os bandidos (33,1%).

Tabela 03 – Distribuição percentual dos entrevistados de acordo a opinião de quais as medidas o governo deve investir para reduzir as taxas de criminalidade no Brasil

	Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem cumulativa
Medidas de prevenção, como oportunidades de educação e trabalho	789	65,1	65,1	65,1
Aumentar as punições para os bandidos	401	33,1	33,1	98,2
Não sabe/Não respondeu	21	1,8	1,8	100,0
Total	1211	100,0	100,0	

Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFGM)

Já em relação à aplicação de penas de prisão mais extensas, os resultados da pesquisa indicam que a opinião favorável aos períodos de encarceramento mais longos se associa a algumas variáveis socioeconômicas, existindo diferenças com significância estatística em termos de sexo (mulheres são mais favoráveis a penas mais longas), grau de escolaridade (quanto maior a quantidade de anos de estudo menor a preferência por maiores períodos de encarceramento) e classe social (quanto menor a posição de classe, maior o apoio por mais tempo de prisão), como indica a Tabela 3.

Tabela 4 – Distribuição percentual da opinião dos respondentes sobre as penas de prisão mais longas, segundo sexo, grau de escolaridade e classe social (Brasil, 2018)

VARIÁVEIS DE PERFIL	É A FAVOR DE PENAS DE PRISÃO MAIS LONGAS		QUI-QUADRADO
	SIM	NÃO	
Sexo			7,675 (0,022)
Masculino	53%	47%	
Feminino	60%	39%	
Total	56%	43%	
Escolaridade			39,219 (0,000)
Sem instrução e fundamental incompleto	62%	37%	
Fundamental completo e médio incompleto	61%	39%	
Médio completo e superior incompleto	59%	40%	
Superior completo	41%	59%	
Total	56%	43%	
Classe Social			29,832 (0,000)
A	40%	60%	
B	51%	49%	
C	58%	42%	
D/E	66%	32%	
Total	56%	43%	

Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFGM)

A tabela 4 demonstra que o apoio às penas de encarceramento mais extensas não está distribuído igualmente na população, mas se concentra principalmente entre mulheres, que pertencem às classes mais pobres e com menos anos de estudo. Dentre os entrevistados, o apoio à adoção de penas mais longas se encontra especialmente concentrado entre aqueles das classes C, D e E com escolaridade até o ensino médio ou superior incompleto. Ou seja, não são apenas os mais pobres e com menor escolaridade que se posicionam a favor de penas de encarceramento mais duras, mas também uma parcela das classes médias e com um grau mais elevado de escolaridade, incluindo a realização parcial do ensino superior.

De acordo com Tonry (2001), o apoio a políticas mais restitutivas em detrimento de repressivas pode ser orientado pela experiência da vitimização. Aqueles que já sofreram com esse problema teriam uma maior sensibilidade às políticas de endurecimento das punições, por acreditarem que a única forma de se evitar que o sujeito pratique novos crimes é prendendo-o de forma definitiva.

Entre os nossos entrevistados, 19% foram vítimas de crimes graves como roubo, assalto ao domicílio ou de veículo no último ano, percentual semelhante ao encontrado pelo LAPOP em 2016/2017(2017). Como anunciado pelos estudos sobre sensibilidade às políticas penais, esses são os sujeitos que mais apoiam o aumento da pena privativa de liberdade enquanto medida para a redução das taxas de criminalidade. Nesta pesquisa, foi verificado mais vítimas de crimes entre os que entendem que o controle da criminalidade deve se dar pelo aumento de punições do que entre aqueles que sugerem a adoção de medidas preventivas, o que inclui a articulação de diversas políticas sociais (24% versus 16%, respectivamente).

Outra forma de entender a sensibilidade às políticas penais é a partir da experiência que o próprio indivíduo já teve com esse tema, o que em nossa pesquisa foi mensurado a partir de duas perguntas: uma que contabilizava a experiência de ter estado em uma prisão, e outra que mensurava a vivência indireta do encarceramento (conhecer alguém que estava ou está preso).

Nesse sentido, optamos por entender o tipo de influência que ter estado em uma prisão, vivência experimentada por 26% dos entrevistados, tem no apoio a sanções mais retributivas ou restitutivas. Nesse caso a diferença se mostrou estatisticamente significativa, uma vez que aqueles que já estiveram em uma prisão apoiam mais as medidas preventivas do que o aumento do tempo de prisão como estratégias de controle do crime (28% versus 21%).

No que se refere também às perguntas acerca de penas de prisão mais curtas, ou aplicadas somente em caso de crimes considerados graves (tais como o homicídio, latrocínio e estupro), os entrevistados com experiência de presença em uma unidade prisional responderam de forma mais favorável à limitação das penas de privação de liberdade, como demonstra a tabela a seguir:

Tabela 04 – Posicionamento dos respondentes acerca de penas de prisão mais curtas, penas de prisão somente para crimes graves e direito do preso receber visitas segundo a experiência de ter estado em uma prisão (Brasil, 2018)

	VOCÊ JÁ ESTEVE EM UMA UNIDADE PRISIONAL?			QUI-QUADRADO
	SIM	NÃO	TOTAL	
Favorável a penas de prisão mais curtas				14,048 (0,001)
Sim	57%	47%	49%	
Não	40%	51%	48%	
Favorável a pena de prisão somente para crimes mais graves (Homicídio, Latrocínio, Estupro)				8,282 (0,016)
Sim	59%	50%	52%	
Não	40%	49%	47%	
Você acha que a pessoa presa deve receber visitas de familiares?				16,685 (0,000) 16,685 (0,000)
Sim	88%	77%	80%	
Não	11%	21%	19%	

Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFMG)

O mesmo achado se aplica a questão do direito dos presos de receberem visitas de familiares nas prisões. Ainda que a esmagadora maioria dos entrevistados concorde com este direito, a Tabela 04 evidencia como o percentil de pessoas contrárias as visitas de familiares de presos foi quase duas vezes mais elevado entre aqueles entrevistados que nunca estiveram em um estabelecimento prisional.

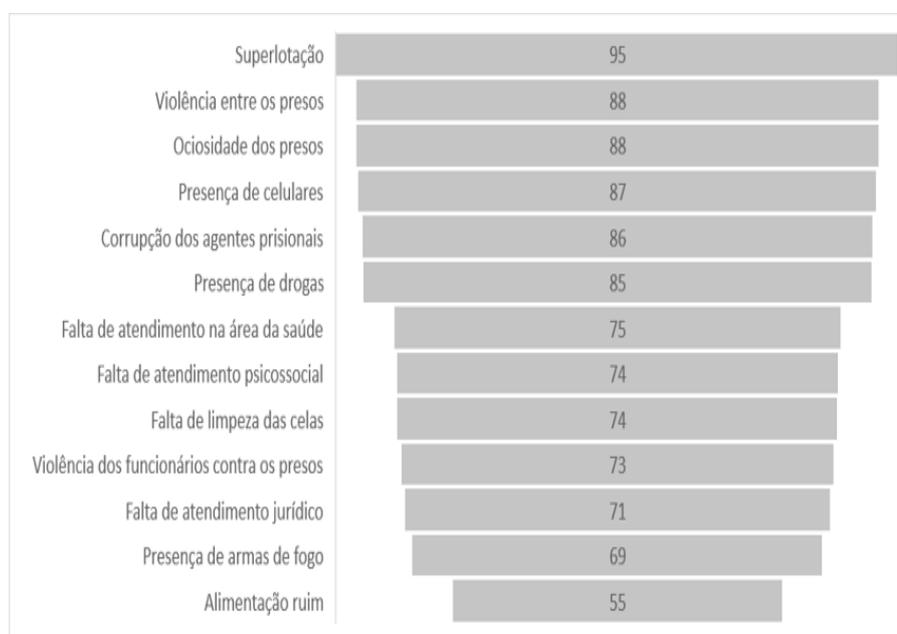
Já a segunda pergunta, que indagava se a pessoa conhecia alguém que está ou já foi preso, foi respondida afirmativamente por 72% dos entrevistados. De certa maneira, esse resultado pode estar indicando o que Telles (2013) denomina de transbordamento da prisão para as suas margens: como o aprisionamento no Brasil tem crescido em uma velocidade muito elevada, as redes de relações pessoais passam a contar com, pelo menos, algum familiar ou conhecido preso.

Como a experiência da prisão tem se alastrado em nossa sociedade, essa não foi uma dimensão que apresentou significância estatística no tipo de política que o entrevistado acredita que deva ser adotada para redução da criminalidade. Logo, a sensibilidade à política penal, entre os residentes de regiões metropolitanas brasileiras, não parece ser influenciada pelo aprisionamento de uma pessoa próxima ao sujeito entrevistado.

Outra forma de entender o fenômeno da sensibilidade às políticas penais é, segundo Tonry (2001), a partir da análise do contexto social em questão. Neste caso, partimos do pressuposto de que quanto pior a imagem que o indivíduo tem do sistema prisional, maior a chance de ele apoiar penas e medidas alternativas à prisão.

Para operacionalizar essa hipótese de pesquisa, inicialmente enumeramos uma série de problemas comumente verificados no cárcere e perguntamos aos entrevistados se eles acreditavam que essas situações faziam parte da dinâmica de encarceramento no Brasil ou não. As concordâncias estão expressas no Gráfico 5, sendo que o topo da pirâmide é ocupado pela superlotação, uma dificuldade real na gestão do sistema prisional brasileiro, posto que a taxa de ocupação das nossas prisões é, segundo o Depen (2017), de 200%. Nesse caso, o elevado grau de concordância pode estar associado ao conhecimento da realidade prisional pela maioria dos entrevistados, posto que 72% conhecem alguém que já viveu essa experiência e pouco mais de 1/5 já estiveram em uma unidade de detenção.

Gráfico 05 – Distribuição percentual dos respondentes segundo sua concordância de que a condição apontada constitua um problema do sistema prisional (Brasil, 2018)



Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFGM)

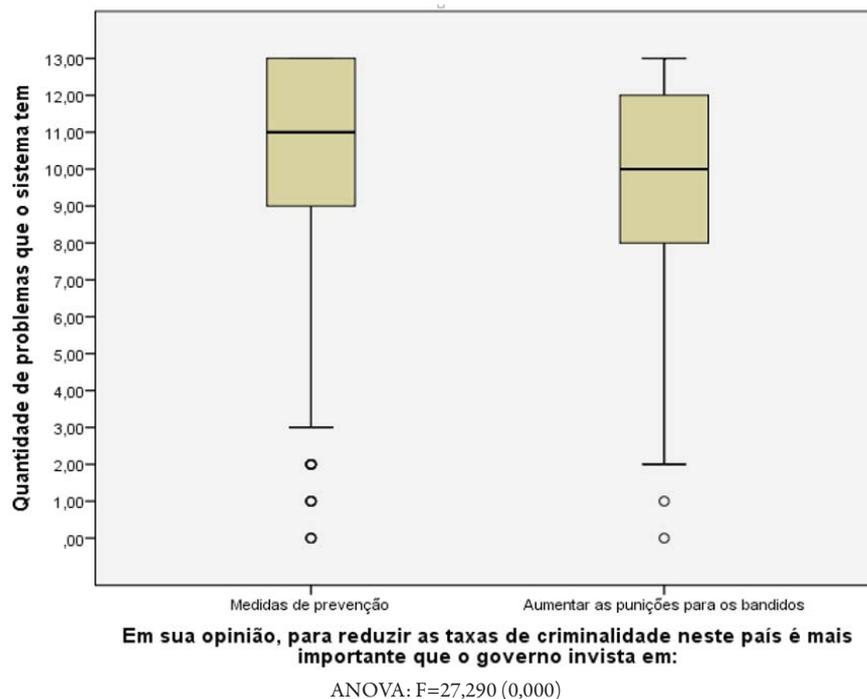
Juntamente com a superlotação os problemas que na visão dos entrevistados estão fortemente presentes no sistema penitenciário brasileiro são a violência entre os presos (88%) e a ociosidade dos presos (88%). Ou seja, de acordo com os entrevistados as prisões brasileiras se caracterizam como espaços nos quais os presos encontram-se submetidos a condições de confinamento extremamente precárias. Essas condições de habitabilidade aviltantes se conjugariam a problemas como presença de celulares (87%), corrupção dos agentes penitenciários (86%) e presença de drogas (85%). Para os entrevistados, por sua vez, alimentação ruim (55%), presença de arma de fogo (69%) e falta de atendimento jurídico (71%) não seriam problemas tão presentes em nossas prisões.

Para entender o quão ruim é o sistema prisional na visão dos entrevistados, criamos uma variável que mensura entre os 13 problemas apontados no questionário, quantos obtiveram concordância por parte dos participantes da pesquisa. Interessante mencionar que apenas três sujeitos disseram que o sistema prisional não tem nenhuma das questões mencionadas, enquanto 25% assentiram que os cárceres brasileiros têm todos os dilemas mencionados pelo entrevistador, os quais incluem desde a superlotação até a alimentação ruim.

Na tentativa de identificar como a percepção da quantidade de problemas do sistema prisional afeta na aceitação de medidas mais repressivas ou mais repressivas, criamos o Boxplot 02. Com isso, é possível vislumbrar que quanto maior a percepção de que o sistema prisional possui muitos problemas, maior a tendência do entrevistado a apoiar as medidas de prevenção estruturadas a partir de políticas sociais (como educação e encaminhamento ao mercado de trabalho) do que o aumento das punições para os “bandidos”.

Boxplot 02 – Apoio dos entrevistados às medidas repressivas ou medidas preventivas como estratégia de redução da criminalidade

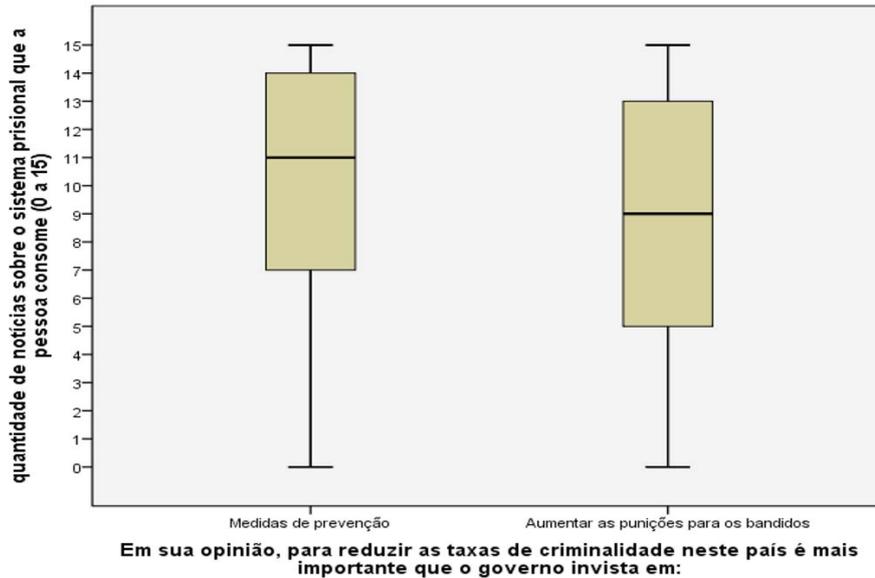
Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFG)



Outra forma de entender o endosso às medidas de prevenção à criminalidade como uma estratégia mais viável para a administração do problema da criminalidade do que o aumento do tempo de pena é contrastando a posição do entrevistado com a quantidade de notícias que ele consome. Como problematizado anteriormente, a cobertura da mídia sobre o sistema prisional tende a evidenciar as suas maiores mazelas e, por isso, uma pessoa bem informada sobre ele dificilmente apoiaria a adoção de medidas mais repressivas, que significa-

riam mais violência entre os presos e entre esses e os trabalhadores das prisões. Essa hipótese parece encontrar ressonância nos dados do *survey*, posto que a quantidade de notícias consumida por aqueles que apoiam as medidas de prevenção em detrimento do aumento de penas é muito maior, em termos de sua diversidade. Assim, quanto mais aspectos do sistema prisional a pessoa conhece, menos ela acredita que esse será capaz de conter o crime e a violência urbana.

Boxplot 03 – Quantidade de notícias sobre o sistema prisional que o indivíduo consome e apoio às medidas para redução da taxa de criminalidade



Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFMG)
ANOVA: F=16,231(0,000)

Portanto, a sensibilidade às políticas penais parece ser orientada pela vitimização por crime, pela experiência direta com o sistema prisional e pela percepção de que os cárceres concentram muitas externalidades negativas. Enquanto a primeira parece influenciar no sentido de medidas retributivas mais severas, a segunda aponta para a restituição do equilíbrio quebrado com o crime por meio de ações preventivas, como as que articulam diversas políticas sociais para evitar que o sujeito ingresse ou retorne ao crime. Já a terceira dimensão demonstra a influência do elemento contextual na sensibilidade, posto que sujeitos que reconhecem as prisões como a escória dos problemas da humanidade são mais susceptíveis ao apoio às medidas preventivas.

EM QUE MEDIDA, OS RESIDENTES NAS GRANDES CIDADES PERCEBEM A PRISÃO COMO PARTE DO PROBLEMA DA VIOLÊNCIA URBANA?

Procuramos também compreender como o imaginário coletivo percebe as prisões como um mecanismo de justiça (posto que, tratariam ricos e

pobres da mesma maneira) e como um instrumento eficaz no que diz respeito à “ressocialização” ou “recuperação” daqueles que nelas ingressaram. Ou seja, a prisão estaria cumprindo seu papel de devolver à sociedade indivíduos “recuperados”? Na visão dos entrevistados as prisões brasileiras são instituições que reproduzem (ou reforçam) as desigualdades sociais, favorecem o crime organizado e são ineficazes no que diz respeito ao seu papel “ressocializador”, vejamos os resultados a seguir.

De acordo com 89,6% dos entrevistados o sistema prisional trata de maneira desigual os condenados ricos e os pobres enquanto apenas 9,5% acreditam que o tratamento se dá da mesma forma, independente da condição socioeconômica do indivíduo. Tal faceta da prisão como um mecanismo que reforçaria as desigualdades sociais de uma dada sociedade é objeto constante de reflexão do autor Loic Wacquant (2001), segundo o qual, os indivíduos pobres são os alvos de vigilância preferenciais da polícia nas ruas, possuem poucos recursos para sua defesa perante a justiça (como, por exemplo, contratar um advogado) e quando no interior das prisões não encontram oportunidades de serviços de educação e profissionalização, dada a predileção das administrações prisionais pelos objetivos de segurança e vigilância da população prisional.

Um dos principais problemas destacados pela literatura especializada sobre prisões¹², amplamente divulgado pelas mídias no Brasil consiste na presença de grupos criminosos organizados no interior das unidades prisionais, especialmente, a facção criminosa Primeiro Comando da Capital – PCC, criada no Estado de São Paulo em 1993 (FELTRAN, 2018). Esses grupos surgiram no interior das prisões em razão das condições de confinamento adversas (precariedade de serviços básicos como, por exemplo, alimentação de qualidade, atendimento de saúde, psicológico e assistência social), erosão progressiva do controle por parte do Estado e, sobretudo, pelo crescimento da população prisional, razão pela qual, novos membros seriam recrutados e incluídos nesses grupos (PAIXÃO, 1991). Segundo os nossos entrevistados, quando questionados sobre se a prisão favorece e/ou fomenta o crime organizado, 79,9 acreditam que sim enquanto 14,9% dizem que não. Ou seja, a prisão teria se tornado um local de intensificação dos problemas da criminalidade urbana.

Quanto à eficácia da prisão no que diz respeito a devolver para a sociedade um indivíduo melhor do que entrou somente 10,5% acreditam no papel “ressocializador” da instituição. A maioria dos respondentes (82,9%) acredita que a prisão falha nesse papel e devolve um indivíduo pior do que

12. Para uma análise sobre a produção bibliográfica brasileira sobre punição e prisões ver, por exemplo, Campos e Alvarez (2017) e Lourenço (2018). O primeiro trabalho faz menção ao “surgimento” da sociologia da punição no Brasil em meados dos anos 2000, com forte influência de autores norte americanos como David Garland e Loic Wacquant. Lourenço (2018), por sua vez, destaca o tema do “discurso punitivo” no país como um dos principais nas teses e dissertações produzidas no Brasil no período de 1997 a 2017.

aquele que foi enviado. Ou seja, existe um consenso de uma parcela significativa dos respondentes de que além de, tratar de maneira desigual os condenados ricos e pobres e, fortalecer o crime organizado, a prisão não propicia uma mudança no preso em relação ao afastamento das atividades criminosas, não contribuindo, portanto, para o arrefecimento da violência urbana.

Perceber a prisão como parte do problema da violência urbana deveria significar o rechaço ao seu uso, tanto como medida cautelar, como medida. Porém, uma primeira informação a ser destacada é o fato de que as alternativas penais são conhecidas por aproximadamente 1/3 dos entrevistados (32%). Se o sujeito não conhece a existência de opções ao cárcere como estratégias de punição, dificilmente poderá apoiá-las. A noção de que existem outras saídas para a responsabilização de alguém pela prática de um delito faz com que o sujeito tenha maior abertura ao uso de medidas de prevenção ao invés de aumento da pena de prisão como mecanismo de controle da criminalidade (Gráfico 06).

Gráfico 06 – Distribuição percentual do apoio às políticas penais de acordo com o conhecimento de quais são as penas e medidas alternativas existentes (Brasil, 2018)



Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFMG)
Qui-quadrado: 5,984(0,008)

Desde a reforma penal de 1984, o Código Penal Brasileiro passou a prever, em seu art. 32, I, II e III três modalidades de sanção penal de maneira principal: a privativa de liberdade, que inclui a reclusão e a detenção, a restritiva de direito (que inclui a prestação de serviços à comunidade, a interdição temporária de direitos e a limitação de fim de semana) e a multa.

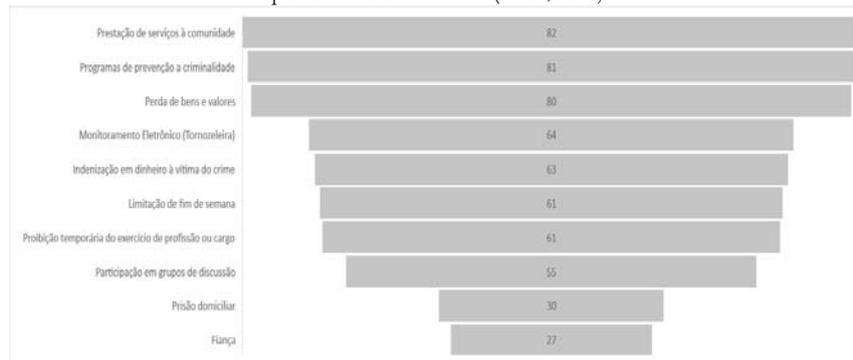
A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 5, inciso XLI, as modalidades de pena possíveis, sendo essas: a privação ou a restrição da liberdade, a perda de bens, a multa, a prestação social alternativa e a suspensão ou interdição de direitos. O legislador constituinte procurou, assim, limitar ao máximo a utilização do cárcere como forma de punição dos criminosos.

Em 1998, tem-se uma nova alteração no Código Penal Brasileiro e assim, o art. 43 passa a elencar quais as modalidades de pena restritivas de direito

a serem adotadas como substituição à privação da liberdade. Essas, contudo, nos termos do art. 44, “são autônomas e substituem as privativas de liberdade” dentro de determinadas condições. Isso significa dizer que primeiro o sujeito precisa ser condenado à privação da liberdade e, se e somente se possuir os critérios listados pelo CPB, poderá ter essa sanção substituída por outras.

As reformas do CPB e do CPP nas últimas décadas inseririam uma miríade de institutos que permitem a substituição da prisão, como medida cautelar e como pena, para sujeitos de baixa periculosidade e que cometeram delitos de menor potencial ofensivo. Para entender como o grau de concordância dos entrevistados com as penas alternativas como estratégias de responsabilização e com as medidas cautelares como iniciativas de garantia da aplicação da lei penal, apresentamos alguns desses institutos e perguntamos ao entrevistado se concordava ou discordava com o seu uso. O grau de concordância apresentado a cada uma das dez medidas vislumbradas está disposto no Gráfico 07, sendo que no topo da pirâmide temos a prestação de serviços à comunidade.

Gráfico 07 - Distribuição percentual dos respondentes segundo a concordância com a substituição da prisão pela pena ou medida alternativa (Brasil, 2018)



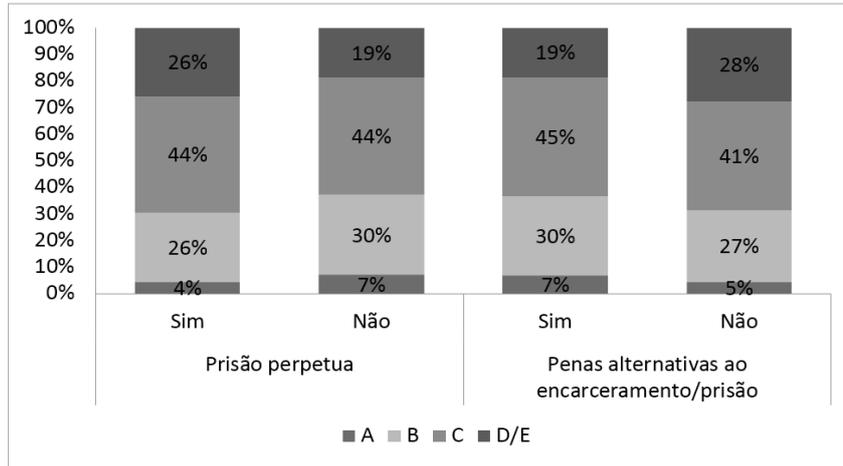
Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFMG)

Dentre as alternativas à pena de prisão cujo uso é o mais aprovado pelos entrevistados está a prestação de serviço à comunidade (82%), seguida por programas de prevenção à criminalidade (81%) e perda de bens e valores (80%). Somente 27% dos entrevistados concordam com o uso das medidas cautelares de fiança e 30% com a prisão domiciliar.

Para entender como o perfil do entrevistado afeta a sensibilidade penal, no sentido da aprovação de penas que sejam distintas em relação à prisão, utilizamos a classe social e duas perguntas com relação a como deve ser a punição daqueles que praticaram crimes de menor potencial ofensivo. Com isso, foi possível constatar que quanto mais baixa a classe social, maior o percentual de indivíduos que apoiam medidas como a prisão perpétua. No outro extremo, quando mais elevada a classe social, maior o percentual de apoio às penas alternativas à prisão. A ideia de que qualquer crime deve ser castigado

de maneira exemplar, o que denotaria uma sensibilidade penal mais repressiva, é novamente mais presente entre indivíduos das classes D/E, sendo esses os que mais rechaçam medidas de natureza restitutiva ou consideradas menos severas, mesmo para crimes de menor potencial ofensivo.

Gráfico 08 - Distribuição percentual dos respondentes segundo o apoio à prisão perpétua e às penas alternativas para crimes de menor potencial ofensivo, segundo a classe social (Brasil, 2018)



Fonte: Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro (CRISP/UFMG)
 Qui-quadrado (classe e prisão perpétua): 10,572 (0,014)
 Qui-quadrado (classe e penas alternativas): 12,708(0,005)

Uma possível explicação para essa diferença em termos de sensibilidade às políticas penais por classe social pode ser o acesso às informações diferenciadas sobre a efetividade dessas medidas. Por exemplo, a disseminação da ideia de tolerância zero como uma medida que ajudou na contenção do crime em cidades norte-americanas, como Los Angeles e Califórnia, sem qualquer problematização dos efeitos perversos, ou pelo menos sem o conhecimento de que a lei dos *Three Strikes*¹³ encontra-se em revisão desde 2015, podem justificar porque as classes mais baixas apoiam mais as medidas excessivamente repressivas do que as mais altas. Trata-se de combater a impunidade, muitas vezes apontada como um grande problema por esses sujeitos (LAPOP, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existe um paradoxo em relação às políticas de aprisionamento no Brasil. De um lado, há uma demanda pela diminuição da impunidade, e por penas mais severas em relação aos crimes mais graves. Por outro lado, reco-

13 A lei do “three strikes” consiste em uma medida de severidade penal promulgada em alguns estados americanos que preceitua o seguinte: o indivíduo que reincidir no crime e for condenado pela terceira vez, receberá uma pena extremamente severa, podendo inclusive ser apartado perpetuamente do convívio social. Para uma análise sobre esse processo de endurecimento penal nos EUA ver, por exemplo, as análises de Garland (2008) e Wacquant (2001).

nhece se claramente como o aprisionamento, tal como foi implementado ao longo das últimas décadas, teve efeitos perversos, contribuindo significativamente para a piora do quadro da segurança pública no Brasil.

Um dos resultados interessantes da pesquisa é a de como a opinião pública tem um interesse distinto nos temas relativos ao sistema prisional, mas com visões de um prognóstico bastante similar aos profissionais de justiça. Ao passo que o descontrole e precariedade do sistema são uma agenda prioritária para os *policy makers*, para as pessoas comuns as condições nas quais os profissionais atuam terminam se constituindo num interesse maior do que o controle.

Existe uma congruência em relação aos problemas que são mais centrais ao sistema. Superlotação e insalubridade passam a ser sinônimos do sistema. A percepção da opinião pública parece refletir esta percepção da degradação do sistema. Quem já esteve numa unidade prisional tende a reservar a pena de prisão majoritariamente apenas para os crimes mais graves ao contrário de quem nunca teve contato com o sistema.

Por outro lado, a consciência de que se trata de um sistema disfuncional e desestruturado é comum para os profissionais do sistema, bem como para o público.

Por todos estes aspectos traduzidos nas pesquisas acerca da sensibilidade penal das pessoas em Regiões Metropolitanas brasileiras, o sistema tornou-se parte integral de nosso problema criminal. Prisões são dimensões de primeira grandeza para compreendermos como estão se estruturando as atividades criminosas e o crime organizado no Brasil, e tem sido um centro fulcral para compreendermos o que está ocorrendo no país hoje. Elas são o motor de um ciclo evolutivo de atividades criminosas no Brasil que está em transição para formas mais articuladas.

Gangues de bairro, que nos anos sessenta constituíam-se num problema público localizado, ao ter seus membros jogados num sistema violento, corrupto e descontrolado terminam por criar estes mecanismos de solidariedade como mecanismo de proteção. Isto termina gerando um novo patamar de estruturação das atividades criminosas, tal como ocorreu em outros países da América Latina e EUA.

A parte mais dramática da deterioração de partes do sistema traduziu-se em organizações criminosas que indicam o sistema de reputações e governança operando no interior dos presídios, cuja função é estabilizar potenciais conflitos internos. A questão é, porque isto transbordou para fora dos presídios? Acalma-se o sistema, mas acirra-se a violência fora, especialmente em outras regiões do país?

De uma forma geral, as pessoas que responderam ao *survey* nas Regiões Metropolitanas, tendem a ser menos punitivistas que os operadores do sistema, a julgar pelo rechaço em relação às penas mais duras como a de morte ou prisão perpétua.

Entretanto, temos outros aspectos organizacionais a serem compreendidos acerca da evolução da população prisional. Qual o impacto das mudanças demográficas nas prisões brasileiras? Nada é explorado nesta direção, e ela pode fornecer algumas evidências interessantes a serem exploradas. Existem mais ou menos jovens no sistema? Um aumento de jovens mais violentos estaria tencionando o sistema? Nas entrelinhas dos relatos, e no suposto aumento de condenados por porte de drogas, parece que isso tem sido importante. Qual a composição educacional e de renda? Quais as condenações?

Isto poderia lançar luzes no tipo de governança prevalecente nos dias atuais. Infelizmente, este tipo de estudo não tem sido feito no Brasil, ainda pouco afeito à diagnósticos em profundidade do sistema.

Finalmente, a pesquisa mostrou como o tema prisional faz parte do cotidiano das pessoas, a julgar pelo grande número de pessoas que tem algum conhecido, vizinho ou parente que já esteve preso nas Regiões Metropolitanas investigadas. Isto tem impactos na vida comunitárias destes centros, e merece uma análise mais detalhada, pois tem a ver com temas como ressocialização e a capacidade da sociedade receber ex-apanados.

CLÁUDIO CHAVES BEATO FILHO

COORDENADOR CRISP CENTRO DE ESTUDOS EM CRIMINALIDADE E
SEGURANÇA PÚBLICA DA UFMG

ANDRÉA MARIA SILVEIRA

PESQUISADORA CRISP CENTRO DE ESTUDOS EM CRIMINALIDADE E
SEGURANÇA PÚBLICA DA UFMG

LUDMILA MENDONÇA LOPES RIBEIRO

PESQUISADORA CRISP CENTRO DE ESTUDOS EM CRIMINALIDADE E
SEGURANÇA PÚBLICA DA UFMG

RAFAEL LACERDA SILVEIRA ROCHA

PESQUISADOR CRISP CENTRO DE ESTUDOS EM CRIMINALIDADE E
SEGURANÇA PÚBLICA DA UFMG

RAFAELLE LOPES SOUZA

PESQUISADOR CRISP CENTRO DE ESTUDOS EM CRIMINALIDADE E
SEGURANÇA PÚBLICA DA UFMG

VÍCTOR NEIVA DE OLIVEIRA

PESQUISADOR CRISP CENTRO DE ESTUDOS EM CRIMINALIDADE E
SEGURANÇA PÚBLICA DA UFMG

SOCIAL PERCEPTIONS ABOUT THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM: A QUANTITATIVE STUDY

Abstract

This article will discuss respondents' perceptions of the country's prison system. We present the results of the research entitled "Social Perceptions about the Brazilian Prison System", conducted in the second half of 2018 by the Center for Crime Studies and Public Security of the Federal University of Minas Gerais (CRISP / UFMG). As a rule, research in other contexts relates to the public's lack of familiarity with the functioning of the prison system. This study aims to fill this gap in Brazil. There is congruence with the problems that are most central to the system. Overcrowding and unhealthiness become synonymous with the system. The perception of public opinion seems to reflect this perception of system degradation. On the other hand, awareness that it is a dysfunctional and unstructured system is common to system professionals as well as the public. In general, as respondents to surveys in the Metropolitan Regions, they tend to be less punitive to system operators, judged by the conversion process against harsher penalties such as death or life imprisonment.

KEYWORDS: Prisons. Public perception of the prison system. Punishment and public opinion.

REFERÊNCIAS

- AHALT Cyrus ; HANEY Craig ; RIOS Sara; FOX, Matthew P ; FARABEE David; WILLIAMS Brie. **Reducing the use and impact of solitary confinement in corrections** *International Journal of Prisoner Health*, v.13(1), pp.41-48, 2017.
- CARVALHO FILHO, Luiz F. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.
- CULLEN, Francis T.; FISHER, Bonnie S.; APPLGATE, Braandon K. **Public opinion about punishment and corrections**. *Crime and justice*, v. 27, p. 1-79, 2000.
- DATASENADO – **Pesquisa de Opinião Pública Nacional – Violência no Brasil**, 2007. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datsenado/arquivos/violencia-no-brasil>. Acesso em 03/04/2018
- DEPEN, 2017. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. In http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf
- FELTRAN G. Irmãos: **Uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- FLANAGAN TJ.; CAULFIELD S L. **Public opinion and prison policy: A review**. *The Prison Journal*, v. 64, n. 2, p. 31-46, 1984.
- FLANAGAN TJ.; LONGMIRE D R. **Americans view crime and justice: a national public opinion survey**. California: Sage, 1996.

- FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO **Pesquisa de Opinião**: Segurança Pública, 2015.
Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2015/04/lay-pesquisa-segurancapublica-ok.pdf>. Acesso em 02/04/2018
- GARLAND, D. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- GELB, K. (2008). **More Myths and Misconceptions**. Melbourne, Vic.: Sentencing Advisory Council. Retrieved from <http://www.sentencingcouncil.vic.gov.au/publications/more-myths-and-misconceptions>
- HOUGH M, AND ROBERTS JV. 1998. "**Sentencing Trends in Britain: Public Knowledge and Public Opinion**." *Punishment and Society* 1:11-26. 1999.
- IDDD 2018: **Crise prisional não superada**. Disponível em: <http://www.iddd.org.br/index.php/2018/02/06/2018-crise-prisional-nao-superada/>. Acesso em 20/12/2018.
- INFOPEN **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: INFOPEN Atualização junho de 2016. Santos T (org) Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017, 65 p.
- LAPOP **The political culture of democracy in the Americas** 2016/2017, 2017 235p. Disponível em: https://www.vanderbilt.edu/lapop/ab2016/AB2016-17_Comparative_Report_English_V2_FINAL_090117_W.pdf. Acesso em: 20/12/2018.
- MASCHI T; RICHTER M **Human Rights and Dignity Behind Bars: A Reflection on Death and Dying in World Prisons** *Journal of Correctional Health Care*, v.23(1), pp.76-82, 2017.
- O'GRADY J; MWABA P; ZUMLA A **The health of prisoners** *The Lancet*, v.377(9782), pp.2001-2001, 2011.
- PAIXÃO, AL **Recuperar ou Punir? Como o Estado trata o criminoso**. São Paulo: Cortez, 1991.
- SELLTIZ, C., JAHODA, M., DEUTSCH, M., & COOK, S. W. **Métodos de pesquisa nas relações sociais**. São Paulo: Herder, 1995.
- RICH J; WOHL D; BECKWITH C ; SPAULDING A; LEPP N; BAILLARGEON J; GARDNER, A; AVERY A; ALTICE F; SPRINGER S. **HIV-Related Research in Correctional Populations**: Now is the Time *Current HIV/AIDS Reports*, v.8(4), pp.288-296, 2011.
- ROBERTS JV, HOUGH M **Sentencing Trend in Britain**. *Punishment & Society* v.1, n.1 p 11-26, 1999.
- ROTH L, **Public opinion on sentencing**: recent research in Australia, e-brief NSW Parliamentary Research Service 2014. Disponível em: <https://www.parliament.nsw.gov.au/researchpapers/Documents/public-opinion-on->

sentencing-recent-research-in-/public%20opinion%20on%20sentencing.pdf

- TELLES VS. **Prospectando a cidade a partir de suas margens, notas inconclusas sobre uma experiência etnográfica.** Contemporânea. v.3n.2 p.359-373, 2013.
- TONRY M. **Unthought thoughts:** The influence of changing sensibilities on penal policies. Punishment & Society, v. 3, n. 1, p. 167-181, 2001.
- TONRY M. **Thinking about crime:** Sense and sensibility in American penal culture. Oxford University Press, 2004.
- TOVAR MC, GONZALEZ J AM. **Percepciones Sociales de Los Centros Penitenciarios Y las Penas de Prisión.** Boletín Criminológico. N.105, 2008. Disponível em: <<http://www.boletincriminologico.uma.es/boletines/105.pdf>>. Acesso em: 4 de abril de 2018.
- VAN DEN BERGH B; GATHERER A; FRASER A; MOLLER L **Imprisonment and women's health:** concerns about gender sensitivity, human rights and public health World Health Organization. Bulletin of the World Health Organization, v.89(9), pp.689-94, 2011.
- WACQUANT L. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- WOZNIAK K H. **American Public Opinion About Prisons Criminal Justice Review** 2014, Vol. 39(3) 305-324